



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2020 (Rev. 1)

“Estabelece NORMA DE PROCEDIMENTO para as atividades a serem executadas pelo Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce – MG, no âmbito de gestão de viagens para consultas médicas, exames e internações hospitalares eletivos, e dá outras providências.”

A **Controladoria Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Reestrutura Organizacional do Município,

CONSIDERANDO, que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, artigo 31; nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Complementar Federal n.º 101/00; Decisão Normativa n.º 02/2016 emitida pelo TCE-MG; Resolução n.º 07/2010 emitida pelo TCE-MG; art. 64 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO que em suas ações o Controle Interno utiliza-se de técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, como a auditoria,

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais,

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas áreas da administração, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,

RECOMENDA ao **Departamento de Transportes** do Município de Alto Rio Doce a adoção dos procedimentos e rotinas constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

Art. 1º. Constitui obrigação do Responsável pelo Departamento de Transportes, conforme denominado na Lei Municipal n.º ~~704/2016~~ **865/2021** como Diretor do Departamento de Transportes, e os demais servidores a este departamento atribuídos, a prática das atividades constantes dessa Instrução Normativa.

Art. 2º. A atual instrução normativa abrange todo o serviço de transporte eletivo de pacientes da secretaria municipal de saúde de Alto Rio Doce, MG.

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.080/1990; Lei Federal n.º 8.142/1990; Resolução CFM n.º 1.672/2003; Portaria SAS/MS n.º 055 de 24 de fevereiro de 1.999.

Art. 4º. O transporte de pacientes para tratamentos eletivos deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de origem.

§1º - este transporte deve ser dividido em 3 modalidades:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- a. transporte básico realizado em âmbito intramunicipal;
- b. transporte eletivo intermunicipal;
- c. transporte eletivo interestadual;

Art. 5º. Da responsabilidade do motorista:

- I- Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II- Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
- III- Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;
- IV- Não fumar no interior do veículo;
- V- Não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI- Manter os veículos em boas condições de higiene interno e externo;
 - a. Ao se verificar que há necessidade de limpeza interna e/ou externa do veículo, comunicar ao Diretor do Departamento de Transporte para que seja tomada as devidas providência.
- VII- Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VIII- Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- IX- Antes de qualquer viagem, verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como: equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânico-elétricas, documentação e abastecimento de combustível;
- X- Responsabilizar-se por conferência dos documentos de identificação dos pacientes que irá transportar para consultas e exames no ato de embarque do paciente;
- XI- O motorista deve orientar todos os passageiros a utilizar cinto de segurança, bem como auxiliar os que não conseguem fazê-lo;
- XII- O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal, ou terceiro com vínculo contratual;
- XIII- As infrações cometidas pelo motorista, após constatação de real infrator, terão suas responsabilidades e penalidades transferidas para o mesmo, conforme legislação vigente;
- XIV- Anotar na planilha de utilização do veículo a quilometragem e horário de início e do fim do transporte e o roteiro da viagem. Essa planilha deve ser entregue mensalmente ao setor de frotas, conforme consta no inciso II do artigo sétimo da I.N. 01/2020;
- XV- Realizar a entrega e retirada de documentos nos hospitais e consultórios, solicitados pela Secretaria de Saúde, buscando viabilizar a marcação de exames e consultas e retirada de resultados de exames;
- XVI- Em caso de acidentes, comunicar imediatamente a chefia imediata, bem como acionar a autoridade policial para lavrar boletim de ocorrência, bem como coletar documentos dos envolvidos;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- XVII- Diariamente, após o término das viagens, encaminhar ao Departamentos de Transporte informações de que pacientes efetivamente viajaram, conforme marcações feitas.**

Art. 6º. Da responsabilidade do Departamento de Transportes:

- I- Realizar agendamento de viagens para consultas, exames e internações eletivas, mantendo registro de cidade onde está localizado o hospital/clinica de atendimento, nome completo do paciente e do acompanhante (quando necessário), documentação (RG, CPF ou Cartão SUS) do paciente e do acompanhante (quando necessário), data, local e horário do procedimento, observando as leis e decretos municipais vigentes que regulamentam esse dispositivo;
- II- Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação das viagens dos mesmos;
- III- Providenciar reembolso de despesas de viagens dos motoristas;
- IV- Elaborar e manter disponível e visível a escala dos motoristas, com antecedência mínima de 12h;
- V- Responsabilizar-se por elaborar os roteiros de viagem seguindo esta instrução normativa;
- VI- Manter controle de pacientes que efetivaram as viagens nos dias solicitados.**

Art. 7º. Compete a controladoria interna da prefeitura:

- I- Prestar apoio técnico por ocasião da atualização da instrução normativa, em especial quanto a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.
- II- Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações da instrução normativa para aprimoramento dos mesmos.

Art. 8º. Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I- O transporte de pacientes na área da saúde pode ser realizado por ambulância ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;
- II- A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente eletivo são responsabilidades conjuntas do Departamento de Transporte e o Setor de Regulação de Exames e Consultas, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. São critérios para transporte de pacientes a nível intramunicipal:

- I- Tem direito de serem transportados com veículos da secretaria municipal de saúde a nível intramunicipal, quando necessário atendimento na unidade de saúde:
 - a. Pessoas acamadas que necessitam de ambulância para seu transporte;
 - b. Pessoas com deficiência física momentânea ou permanente que não possuam em seu núcleo familiar veículo e/ou motorista para seu transporte. Estas pessoas devem assinar declaração comprovando esta situação que será anexada a documentação sobre o transporte. (Anexo 1)



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- c. Idosos que não possuem em seu núcleo familiar veículo ou motorista para seu transporte. Estas pessoas devem assinar declaração comprovando esta situação que será anexada a documentação sobre o transporte. (Anexo 1)

Art. 10. Sobre os critérios para transporte de pacientes a nível intermunicipal:

- I- Caberá ao paciente a responsabilidade de solicitar o transporte para consulta/exame/internação eletiva previamente agendado;
- II- O transporte será garantido preferencialmente a pacientes com exames, consultas, cirurgias, tratamentos de saúde agendados pelo SUS ou CISALV. ~~Em situações em que há vaga no carro poderá ser transportado paciente que vá para procedimentos particulares, desde que este não onere aumento do gasto público;~~
- III- **Em situações em que há vaga no carro poderá ser transportado paciente que vá para procedimentos particulares, em havendo vaga no veículo e desde que este não onere gastos aos cofres públicos;**
- IV- Transporte exclusivo a nível intermunicipal somente será realizado com prescrição médica, **a pacientes cadeirantes, imunossuprimidos, pacientes oncológicos e/ou** que contenha a justificativa clínica pelo qual é necessário este transporte;
- V- **Em casos excepcionais, de caráter de urgência clínica que demande avaliação médica fora do município, atentos aos parâmetros do inciso III, a autorização só poderá ser concedida mediante consentimento expresso do Secretário Municipal de Infraestrutura.**

Art. 11. Sobre os critérios para transporte interestadual de pacientes:

- I- Somente serão transportados pacientes a nível interestadual que estão em atendimento pelo Sistema Único de Saúde, com TFD interestadual aprovado e regulados pelo sistema nacional de regulação.

Parágrafo único. Apenas será autorizado o transporte de pacientes fora da regra acima mencionada quando, em caso de especialidade, houver a necessidade de internação para tratamento de dependência química, após deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Deve-se avaliar o estado de saúde do paciente para melhor definição do tipo de veículo a ser utilizado no transporte.

§1º. Pacientes que moram na zona rural e que necessitem que o transporte as busque em casa deverão comprovar a necessidade da remoção e aguardar o julgamento da solicitação do mesmo pelo Diretor do Departamento de Transportes.

§2º. Ao se decidir essa questão, deve-se avaliar se o paciente possui em seu núcleo familiar veículo e/ou motorista para transporte do paciente até o local determinado para ingresso comum de pacientes nos veículos de transporte e se as estradas dão condições para retirada do mesmo.

Art. 13. Terão direito a acompanhantes em consultas, procedimentos e exames pacientes nas seguintes condições:

- a. idosos, com idade superior a 60 anos;
- b. menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c. pacientes com deficiências e ou acamados;
- d. pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

e. pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

§1. A quantidade de acompanhantes permitidos é 01(um) acompanhante por paciente.

§2. Será permitido também o transporte de acompanhantes para visitas a pacientes internados, desde que haja vaga no carro, e que esta pessoa assine uma declaração que seu transporte é para esta finalidade. (Anexo 2)

Art. 13b. No dia anterior a viagem agendada, o paciente ou seu representante deverá entrar em contato com o departamento de transportes para confirmar horário e local de saída do veículo, se responsabilizando por qualquer desencontro oriundo da falta de tal confirmação.

Art. 13c. Em caso de necessidade de alteração de agendamento de uma viagem, este deve ser feito com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem primária, existindo a condição de haver ou não vagas para o novo dia pretendido.

§1º. Caso a alteração seja indeferida por falta de vaga, o paciente ou responsável optará por manter a data anterior ou o seu cancelamento.

§2º. Solicitações de alteração de agendamentos encaminhadas a outros departamentos alheios ao Departamento de Transporte não serão acatadas.

Art. 13d. Em caso de extinta a necessidade de viagem, o paciente deverá solicitar o cancelamento junto ao departamento de transporte.

§1º. Quando efetuado o cancelamento, este não poderá ser revertido, ficando condicionado o paciente de efetuar novo agendamento, caso tenha tal necessidade.

§2º. Cancelamentos que forem realizados no dia do agendado ou ainda sem comunicação prévia de 48 horas ou sem justificativa plausível, serão considerados falta de assiduidade e na ocorrência de 3 (três) faltas haverá bloqueio do cadastro do paciente, ficando este impossibilitado de utilizar o recurso de transporte por 90 dias a contar da data do último agendamento.

§3º. No período acima descrito, em havendo necessidade da utilização do transporte público municipal para atendimento de questões de Saúde, poderá o paciente acima mencionado requerer o uso do serviço, que será excepcionalmente autorizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 14. Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos, sob responsabilidade dos motoristas:

- I- Verificar se os veículos de transporte de pacientes estão em bom estado de conservação, limpeza e condições de operação;
- II- É obrigatório fazer o checklist Pré Operatório dos veículos de transporte dos pacientes antes de qualquer viagem;
- III- É obrigatório a desinfecção do veículo após transporte de pessoas com doenças infecto contagiosas.
- IV- A necessidade de reparo e/ou troca de peças dos veículos deverão ser informadas a chefia imediata mediante o preenchimento do checklist pré-operacional, apontando a data e hora de identificação da necessidade.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Art. 15. Em casos em que o paciente julgar que não é contemplado pelo serviço, este deverá fazer solicitação de estudo social pelo serviço social e o mesmo enviar parecer a secretaria de saúde com justificativas para que seja realizado o transporte.

Art. 16. O uso de veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do executivo municipal, após análise de sindicância, se for o caso;

Art. 17. O motorista é o responsável pelo veículo quando o assume como condutor;

Art. 18. No final do expediente os veículos devem ser recolhidos a garagem da secretaria de saúde, sendo vedada a permanência dos mesmos em outros locais.

Art. 19. Os prestadores de serviço de transporte terceirizado deverão cumprir esta instrução normativa.

Art. 20. As normas acima discriminadas ficarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização da Controladoria Geral do Município, e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis.

Art. 21. Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores do Departamento de Transportes, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente à Controladoria Geral do Município, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

Art. 22. A Controladoria Geral estará à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 23. É política da Auditoria Interna manter esta instrução normativa atualizada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce – Minas Gerais, 01 de outubro de 2020.

Revisado em 15 de fevereiro de 2022 por esta Controladoria.

Douglas Frankley dos Santos Pereira
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

(ANEXO 1)

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

Eu, _____, CPF _____, declaro para fins de pedido de transporte intramunicipal ao Departamento de Transportes de Alto Rio Doce, MG, que sou idoso e/ou deficiente físico permanente ou temporário e que não possuo em meu núcleo familiar veículo e/ou motorista para meu transporte.

Por ser verdade, assino e assumo as responsabilidades com relação aos questionamentos que possam vir com relação ao meu transporte.

Alto Rio Doce – MG, ___ de _____ de 20__

Paciente e ou responsável



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

(ANEXO 2)

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE VISITA A PARENTE INTERNADO

Eu, _____, CPF _____, declaro
para fins que utilizei o transporte de pacientes de Alto Rio Doce, MG, para visitar meu familiar (nome)
_____, que encontra-se internado no (local)
_____.

Por ser verdade, assino e assumo as responsabilidades com relação aos questionamentos que possam vir com relação ao meu transporte.

Alto Rio Doce – MG, ___ de _____ de 20___

Paciente e ou responsável